

TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-**CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga e, de outro lado, **BPLAN CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.933.220/0001-80, com sede na Rua Mranhão, nº. 91 ,Bairro São José, CEP 061.995.986-01, na cidade Igaratinga - MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor Bento Jose da Silva Soares, inscrito (a) no CPF sob o nº. Xxx995xxx-01, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 17/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - MG**, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2026), processo administrativo nº 17/2026.

Item	Descrição	Salário Base	Quant
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Nível Médio)	3.800,00	20
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO II	6.000,00	10
3	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO III	7.000,00	20
4	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO IV	8.000,00	10
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	1.772,80	100
6	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	5.108,40	20
7	ENCARREGADO DE OBRAS	5.108,40	20
8	PORTEIRO DESARMADO 12x36	2.294,91	40
9	PORTEIRO DESARMADO DIURNO	2.294,91	40
10	ZELADOR	1.754,10	50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é o Credenciamento de pessoas jurídicas, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO**

ALTO DO RIO PARÁ - MG, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 06/2025- Cispará, **conforme pedido de adesão parte integrantes deste termo.**

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

4.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISPARÁ for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

4.3 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

4.4 Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.

4.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

4.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

4.7 Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8 Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.

4.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.10 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

4.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.

4.12 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.13 Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

4.14 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

4.15 Os serviços deverão ser executados diretamente pela credenciada, não cabendo à cessão ou sublocação de terceiros.

4.16 Comparecer à sede do CISPARÁ, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

4.17 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados,

no desempenho dos serviços objeto do presente processo de credenciamento.

4.18 Os funcionários deverão estar registrados, assegurados, com cursos de especialização para executar o serviço e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

4.19 Funcionários que não estão registrados na empresa não poderão prestar serviços para os Municípios consorciados sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

4.20 Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.21 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

4.21 Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.1 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

5.2 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

5.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

5.2 Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

5.5 Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CISPARÁ, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

5.6 Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

5.7 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o Cispará, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos são realizados aos prestadores de serviços (credenciados) através de crédito em conta corrente, **de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.**

5.2 Os pagamentos à licitante Credenciada serão feitos **mensalmente**, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste **Anexo I - Termo de Referência**.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISPARÁ, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período;

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, salvo em situações onde o CISPARÁ autorizar expressamente o faturamento em período diverso. O faturamento/relatório deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, FGTS E CNDT.

bb) O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização. Deverá apresentar está documento do faturamento anterior, assim sucessivamente.

5.3 Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a”, “b” e “bb”, o CISPARÁ providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 Caso a contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CISPARÁ no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.6 O CISPARÁ, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.7 Os pagamentos devidos pelo CISPARÁ serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e/ou cheque.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

5.9 A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

5.10 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CISPARÁ, a qualquer tempo.

5.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como nas infrações dos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item 10.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

10.2.4.4. Para a infração descrita no item 10.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

10.2.4.5. Para a infração descrita no item 10.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

10.2.4.6. Para a infração descrita no item 10.1.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.14. O Descredenciamento pode se dar:

10.14.1. Pelo Consórcio:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

10.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Pará de Minas/MG, 25 de março de 2026.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

BPLAN CONSTRUTORA LTDA
CREDENCIADA